



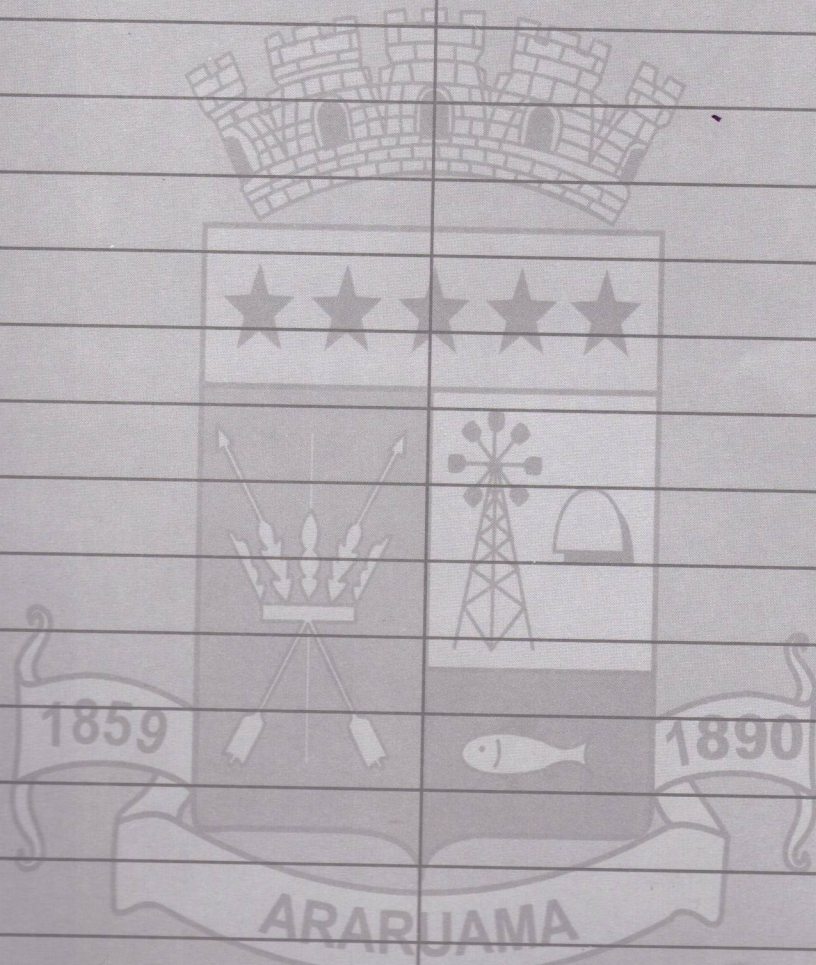
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 15793 / 7 / 2026
DATA: 27/07/2026 - 12:44:12
ASSUNTO: CONTRARRAÇÕES
REQ: FAB MIX CONCRETOS LTDA ME
SENHA: 263D79E

Comli





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROCESSO SOB Nº 15793

FLS. Nº 02

EM 27 / 04 / 20 26

Assinatura / Carimbo

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11298/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Construção de 4 Pontes de Pedestres sobre o Rio Mataruna nos Bairros Mataruna e Mutirão, no Município de Araruama/RJ.

FAB MIX CONCRETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.888.990/0001-89, com sede em Rua José Batalha, 535- Vila de Cava Nova Iguaçu-RJ CEP: 26.052-530, neste ato representada por seu procurador TIAGO LEONARDO DA SILVA LIMA, [REDACTED], por intermédio de seu advogado infra-assinado MARCELO MENEZES ESTEVES DE AZEVEDO, inscrito na OAB/RJ 270.153, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as presentes:

CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do Recurso Administrativo interposto pela empresa **J.E.P SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que seguem, pugnando pelo seu integral **NÃO PROVIMENTO**, e, conseqüentemente, pela manutenção da r. decisão que desclassificou a Recorrente.

Rua José Batalha, 535 – Vila de Cava – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.052-530

Tel.: (21) 3759 0616

E-mail: fabmix1@hotmail.com

CNPJ: 22.888.990/0001-89

Inscrição Estadual: 87319008



I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DAS CONTRARRAZÕES

As presentes contrarrrazões são apresentadas em estrita observância aos prazos e formalidades legais e editalícias aplicáveis, em especial o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas regras do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 006/2026. O cabimento se justifica pela necessidade de contrapor os argumentos recursais da empresa J.E.P SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, em defesa da legalidade e da manutenção da decisão administrativa de desclassificação que beneficiou a ora contrarrazoante, classificada em primeiro lugar.

II. SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA J.E.P SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA E CONTRAPOSIÇÃO

A empresa J.E.P SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA ("J.E.P"), ora Recorrente, foi desclassificada do Pregão Eletrônico nº 006/2026 sob o fundamento de **não ter anexado a proposta readequada dentro do prazo de duas horas concedido pelo Pregoeiro, após a fase de lances** [cite: Ata do Pregão Eletrônico nº 006/2026]. Em sua peça recursal, a J.E.P busca desconstituir tal decisão, arguindo, em síntese, os seguintes pontos, os quais ora se contrapõem:

1. **Da Alegação de Impossibilidade de Comunicação e Cerceamento de Defesa (Rebate aos itens II e III do Recurso da J.E.P):**

- **Argumento da J.E.P.:** A Recorrente alega que o chat do sistema Licitanet permaneceu fechado, impossibilitando a comunicação, o esclarecimento de dúvidas, a comunicação de dificuldades operacionais e a solicitação de prorrogação. Sustenta, assim,

Rua José Batalha, 535 – Vila de Cava – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.052-530

Tel.: (21) 3759 0616

E-mail: fabmix1@hotmail.com

CNPJ: 22.888.990/0001-89

Inscrição Estadual: 87319008

PROCESSO Nº 15793
115. 03
ASSINATURA E CARIMBO



cerceamento do direito de manifestação e violação aos princípios do devido processo administrativo, ampla defesa e contraditório, uma vez que o próprio sistema eletrônico impediu o exercício dessa faculdade [como cita o Recurso Administrativo da J.E.P SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA].

- **Contrargumento da FAB MIX: A tese da Recorrente confunde as funcionalidades distintas de um sistema eletrônico de licitações**. Conforme a própria Ata de Realização do Pregão Eletrônico, em 07/07/2026, às 10:37:20, foi comunicado que "O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do **módulo - PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 07/07/2026 10:37:00hs até o dia 07/07/2026 12:37:00hs para o(s) fornecedor(es): J.E.P SERVICOS DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA." [há própria Ata do Pregão Eletrônico nº 006/2026 em anexo do pregão ela contradiz o versão do recurso da empresa J.E.P que não condiz coma realidade dos fatos não está de acordo e conformidades com lei 14.133/21].

É imperativo destacar que o "chât" é um canal de comunicação auxiliar, enquanto o "**módulo - PROPOSTA FINAL**" é o ambiente designado e oficial para a submissão do documento essencial. As capturas de tela apresentadas pela J.E.P. em seu recurso comprovam o "chat bloqueado para os licitantes" [cite: Recurso Administrativo da J.E.P SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA], mas **não há qualquer prova ou indício de que o "módulo - PROPOSTA FINAL" estivesse inoperante ou inacessível.**

A Administração cumpriu seu dever de informar claramente o canal correto para o envio da proposta readequada. A responsabilidade pela submissão tempestiva e pelo uso do canal adequado recai integralmente sobre o licitante. Não se pode arguir cerceamento de defesa quando o meio para o cumprimento da obrigação estava disponível e foi previamente informado.

2. Da Responsabilidade da Administração pelo Sistema Eletrônico (Rebate ao item IV do Recurso da J.E.P):

- **Argumento da J.E.P.:** A Recorrente afirma que, ao utilizar o Licitanet, a Administração assume a responsabilidade pela regularidade do ambiente eletrônico e que falhas operacionais devem gerar medidas saneadoras, não penalizações. Invoca o



princípio da boa-fé objetiva para evitar prejuízos decorrentes de falhas administrativas como cita em seu Recurso

- **Contrargumento da FAB MIX:** Embora a Administração Pública seja responsável pela funcionalidade de seus sistemas, essa responsabilidade não é ilimitada nem absolve o licitante da sua devida diligência. A Administração **cumpriu sua parte** ao disponibilizar o sistema e, mais importante, ao indicar o **módulo específico** para o envio da proposta. **A falha, neste caso, não foi na disponibilização do módulo de submissão, mas na percepção ou utilização equivocada por parte da Recorrente, que se ateve ao chat, um canal de comunicação, e não ao módulo de submissão.**

*Conforme a doutrina de **José dos Santos Carvalho Filho**, a Administração está adstrita ao princípio da legalidade, o que implica que a sua responsabilidade por falhas sistêmicas ocorre quando há comprovada e efetiva inoperabilidade de um serviço essencial, não por mero desconhecimento ou erro de utilização do licitante.*

3. Do Formalismo Moderado e da Jurisprudência (Rebate aos itens V, VI e VII do Recurso da J.E.P):

- **Argumento da J.E.P.:** A Recorrente invoca o princípio do formalismo moderado, previsto na Lei nº 14.133/2021 (Art. 5º, Art. 12, III, e Art. 64), argumentando que a decisão privilegiou o rigor formal. Cita acórdãos do TCU (1.211/2021 e 1.204/2024) e do STJ (RMS 23.714/DF e RMS 34.188/DF) para corroborar a tese de que falhas meramente formais e sanáveis não devem levar à desclassificação.
- **Contrargumento da FAB MIX:** A argumentação da Recorrente desvirtua a essência do formalismo moderado. A não submissão da proposta readequada no prazo e canal corretos configura uma **falha material e insanável**, que afeta diretamente a **substância do ato licitatório, a isonomia e a competitividade do certame, e não um mero vício formal**.



O Art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021 refere-se ao "desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta". A **ausência da proposta readequada** inviabiliza justamente a "compreensão do conteúdo de sua proposta", tornando impossível a avaliação pela Administração.

O Art. 64 da mesma Lei permite o saneamento de "erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica". A proposta readequada **É A PRÓPRIA SUBSTÂNCIA** da oferta final. Não há como "sanar" a sua ausência, pois isso implicaria permitir uma apresentação extemporânea de um documento essencial, em flagrante quebra da isonomia e da vinculação ao edital.

- Conforme pontua **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** em sua obra "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", o formalismo moderado "não pode ser utilizado para convalidar vícios que comprometam a própria essência da licitação e seus princípios basilares, como a isonomia e a proteção do interesse público".

Distinção da Jurisprudência: Os precedentes do TCU (Acórdãos 1.211/2021 e 1.204/2024) e do STJ (RMS 23.714/DF e RMS 34.188/DF) invocados pela Recorrente tratam de falhas formais ou sanáveis em documentos **existentes** que não alteram a substância ou promovem inovação indevida. No presente caso, estamos diante da "ausência" de um documento vital, e não de um defeito a ser saneado em um documento apresentado. A não apresentação da proposta readequada não é um erro formal passível de diligência, mas sim a não realização de um ato processual essencial no tempo e modo corretos. Permitir sua apresentação **a posteriori**



seria uma inovação que alteraria as condições do certame e prejudicaria os licitantes diligentes.

4. Da Boa-fé Objetiva e Inexistência de Prejuízo ao Certame (Rebate aos itens VIII e IX do Recurso da J.E.P):

- **Argumento da J.E.P.:** A Recorrente alega ter agido com boa-fé, sem negligência, e que o recebimento de sua proposta readequada não alteraria a ordem de classificação, a isonomia, a competitividade ou o julgamento objetivo, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa que foi citado em seu Recurso Administrativo da J.E.P SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
- **Contrargumento da FAB MIX:** O princípio da boa-fé objetiva, embora fundamental, não serve para convalidar a omissão de um ato essencial no processo licitatório. A diligência da Recorrente seria demonstrada pelo cumprimento integral das etapas e prazos estabelecidos, utilizando os canais corretos para tanto.

A alegação de inexistência de prejuízo ao certame é falaciosa. Permitir a submissão de uma proposta readequada fora do prazo estabelecido, com base em um alegado problema de chat (não de módulo de submissão), **viola diretamente a isonomia e a competitividade.** Licitantes como a **FAB MIX CONCRETOS LTDA** agiram com a devida diligência, cumprindo todos os prazos e condições editalícias. Conceder um "prazo extra" ou uma "segunda chance" à J.E.P. por uma falha que não é da Administração, mas decorre de sua própria interpretação ou uso do sistema, criaria uma vantagem indevida, configurando uma CONCORRÊNCIA DESLEAL.

- O recebimento extemporâneo da proposta **alteraria a ordem de classificação** e o julgamento objetivo, pois subverteria o procedimento transparente e igualitário, em detrimento dos licitantes que cumpriram as regras. Conforme **Hely Lopes Meirelles**, "o edital é a lei interna da licitação", e a Administração não pode descumprir suas normas. **Marçal Justen Filho** reforça que o edital vincula a todos, sem exceção.

Rua José Batalha, 535 – Vila de Cava – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.052-530

Tel.: (21) 3759 0616

E-mail: fabmix1@hotmail.com

CNPJ: 22.888.990/0001-89

Inscrição Estadual: 87319008

PROCESSO N. 45793
115. 07
ASSINATURA



5. Da Prova Documental (Rebate ao item X do Recurso da J.E.P):

- **Argumento da J.E.P.:** A Recorrente junta capturas de tela do sistema Licitanet demonstrando que o chat permaneceu fechado, o que comprovaria impossibilidade de comunicação e de solicitar prorrogação no seu Recurso Administrativo da J.E.P SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
- **Contrargumento da FAB MIX:** Conforme já exaustivamente demonstrado no item II, a prova documental apresentada pela J.E.P. limita-se a demonstrar o bloqueio do chat, que é um canal de comunicação. **Não há nos autos qualquer prova de que o "módulo - PROPOSTA FINAL", especificamente designado para a submissão da proposta readequada, estivesse inoperante ou inacessível no período estabelecido.** A prova, portanto, não é capaz de sustentar a alegação de impossibilidade de cumprimento da obrigação de submissão da proposta.

III. DO ALICERCE NORMATIVO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS: PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A licitação pública é um procedimento administrativo complexo, regido por um arcabouço normativo que visa, sobretudo, garantir a supremacia do interesse público. Em sua essência, o certame licitatório busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e promovendo o desenvolvimento nacional sustentável, conforme preceitua o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

No cerne desse sistema estão os princípios constitucionais e infraconstitucionais que balizam a atuação da Administração. O Art. 37, "caput", da Constituição Federal de 1988 consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Em seu inciso XXI, a Carta Magna exige que as contratações públicas sejam precedidas de processo de licitação pública, "que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes".

Rua José Batalha, 535 – Vila de Cava – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.052-530

Tel.: (21) 3759 0616

E-mail: fabmix1@hotmail.com

CNPJ: 22.888.990/0001-89

Inscrição Estadual: 87319008

PROCESSO Nº 15793
115. 08
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DENTRE ESSES, DESTACAM-SE PARA A PRESENTE CONTROVÉRSIA:

1. **Princípio da Legalidade:** A Administração Pública está estritamente vinculada à lei. Qualquer ato administrativo que não encontre respaldo na legislação ou que a contrarie é nulo. Em matéria de licitações, isso significa que todas as fases do processo, desde a elaboração do edital até a homologação do resultado, devem estar em conformidade com as normas vigentes. **José dos Santos Carvalho Filho**, em seu "Manual de Direito Administrativo", assevera que a legalidade é o "princípio cardeal do regime jurídico administrativo".
2. **Princípio da Isonomia:** Garante que todos os licitantes sejam tratados de forma igualitária, sem privilégios ou discriminações, assegurando-lhes as mesmas oportunidades e condições para competir. Qualquer flexibilização de regras que beneficie um licitante em detrimento de outros configura quebra da isonomia e compromete a integridade do certame.
3. **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** Considerado a "lei interna" da licitação, o edital é o documento que estabelece as regras e condições que regerão todo o processo. Conforme **Hely Lopes Meirelles**, "o edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu". **Marçal Justen Filho**, em sua obra sobre a Lei de Licitações, reforça que o edital "tem força normativa cogente, vinculando a todos os sujeitos do procedimento licitatório". A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, nem exigir ou decidir além ou aquém do que foi estabelecido.

A Lei nº 14.133/2021 reitera essa premissa fundamental em seu Art. 41, que determina: "Os licitantes e a Administração Pública devem observar as regras e condições estabelecidas no edital de licitação, que é o instrumento vinculante do certame." O respeito a esse princípio é crucial para a segurança jurídica e a confiança dos participantes no processo. A alteração das regras durante o jogo, ou a flexibilização de exigências essenciais, mina a credibilidade e a legitimidade da licitação.

Rua José Batalha, 535 – Vila de Cava – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.052-530

Tel.: (21) 3759 0616

E-mail: fabmix1@hotmail.com

CNPJ: 22.888.990/0001-89

Inscrição Estadual: 87319008

PROCESSO N. 15793
115. 09
ASSINATURA E CARIMBO



A decisão administrativa de desclassificação da J.E.P baseou-se exatamente na estrita observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à legalidade, pois a Recorrente não cumpriu com uma etapa material essencial, conforme estabelecido nos prazos e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026.

IV. DO PODER-DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO E A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO

A Administração Pública possui o poder-dever de autotutela, que lhe confere a prerrogativa de anular seus atos ilegais e revogar os atos inoportunos ou incôvenientes. Essa prerrogativa é consagrada nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF). No presente caso, a desclassificação da J.E.P não foi um ato de revogação, mas de anulação de um ato que se revelou em desconformidade com as regras editalícias e a legislação pertinente.

A manutenção da decisão que desclassificou a J.E.P é, portanto, um exercício legítimo e necessário do poder-dever de autotutela da Administração. Diante da flagrante irregularidade na não apresentação da proposta readequada no prazo estabelecido, a Administração agiu corretamente ao afastar a licitante, preservando a legalidade e a moralidade do certame.

Permitir a continuidade da J.E.P no processo, com uma proposta considerada não submetida a tempo e em canal adequado, seria chancelar uma ilegalidade, comprometendo todo o processo licitatório e abrindo precedentes perigosos para futuras licitações.

V. CONCLUSÃO

A desclassificação da empresa J.E.P SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA foi motivada pela sua falha em submeter a proposta readequada no prazo e canal corretos, uma exigência material e essencial do processo licitatório. A justificativa apresentada pela Recorrente, baseada no



bloqueio do chat (que não é o canal de submissão da proposta), não é suficiente para caracterizar falha da Administração ou cerceamento de defesa.

A conduta da J.E.P, de não submeter sua proposta readequada no tempo e forma devidos, configura um vício material insanável que atinge a **essência do ato e a segurança do processo**. A interpretação distorcida dos princípios do formalismo moderado, da boa-fé objetiva e da responsabilidade da Administração pelo sistema, como defendida pela Recorrente, **não possui amparo legal e ignora a finalidade e os princípios basilares das licitações públicas.**

Manter a desclassificação da J.E.P não é um apego ao formalismo excessivo, mas a estrita aplicação da lei e do Edital, em defesa dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem as licitações públicas. É o dever da Administração zelar pela legalidade e pela proteção do interesse público, garantindo que o processo seja justo, transparente e eficaz para todos os participantes.

Assim, a decisão proferida por Vossa Senhoria Agente de Contratação encontra-se plenamente fundamentada, e em conformidade com o ordenamento jurídico, devendo ser integralmente mantida.

VI. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a **FAB MIX CONCRETOS LTDA** requer a Vossa Senhoria:

- a) O conhecimento e o integral **NÃO PROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa J.E.P SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
- b) A manutenção integral da r. decisão que desclassificou a empresa J.E.P SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA do Pregão Eletrônico nº 006/2026.

Rua José Batalha, 535 – Vila de Cava – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.052-530

Tel.: (21) 3759 0616

CNPJ: 22.888.990/0001-89

E-mail: fabmix1@hotmail.com

Inscrição Estadual: 87319008

PROCESSO Nº 15793
115
AD
11/11/2020



- c) O reconhecimento de que a não submissão da proposta readequada no prazo e canal corretos pela J.E.P configura a ausência de um requisito material e essencial, em flagrante desrespeito ao Edital e aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.
- d) O prosseguimento do certame, com a observância da ordem de classificação e a convocação da licitante subsequente **(FAB MIX CONCRETOS LTDA)**, em estrita conformidade com a legislação e os princípios que regem as licitações públicas, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, dentro de um ambiente de concorrência justa e equitativa.

Termos em que,
Pede deferimento.

Araruama RJ, 23 de julho de 2026.

TIAGO LEONARDO DA
SILVA LIMA

Assinado de forma digital por
TIAGO LEONARDO DA SILVA
LIMA
Dados: 2026.07.23 08:18:11 -03'00'

TIAGO LEONARDO DA SILVA LIMA
Procurador da empresa

MARCELO MENEZES ESTEVES DE AZEVEDO
OAB/RJ 270.153
Advogado da FAB MIX CONCRETOS LTDA

PROCESSO N. 15723
F.S. 12
PA 100



33.2.1000890-1

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICACÃO

FAB MIX CONCRETOS LTDA

Código Ato

Eventos

002

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR MARCELO RODRIGUES ALVES PASTURA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 16/03/2026 e arquivado em 16/03/2026

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

13

1/1

Observação:

PROCESSO N

515

ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FAB MIX CONCRETOS LTDA

NIRE: 332.1000890-1 Protocolo: 2026/00358247-4 Data do protocolo: 15/03/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/03/2026 SOB O NÚMERO 00007652655 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D4B65295139CB2F1A113383D40D02AB63E5AF39203F4477300FB8B0C208969DF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 01/13



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1000890-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2026/00358247-4

15/03/2026 22:13:27

JUCERJA

Último arquivamento:

00007394676 - 26/12/2025

NIRE: 33.2.1000890-1

FAB MIX CONCRETOS LTDA

Boleto(s): 105404747

Hash: ADEEAD35-2E68-4A57-8EF1-EAA031891CA0

Orgão	Calculado	Pago
Junta	650,00	650,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

FAB MIX CONCRETOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	Paulo Sergio Soares Micho
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2127614302
E-mail:	szimariano@bol.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	15/03/2026
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

15/03/2026

Data



2026/00358247-4

PROCESSO Nº 15793
14
15/03/2026

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FAB MIX CONCRETOS LTDA

NIRE: 332.1000890-1 Protocolo: 2026/00358247-4 Data do protocolo: 15/03/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/03/2026 SOB O NÚMERO 00007652655 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D4B65295139CB2F1A113383D40D02AB63E5AF39203F4477300FB6B0C208969DF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/13

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR SOCIEDADE
LIMITADA DA FIRMA: - FAB MIX CONCRETOS LTDA - C.N.P.J.
Nº 22.888.990/0001-89.**

FÁBIO HENRIQUE SOUSA BARBOZA, [REDACTED]

ANDREZA MARIA DOS SANTOS BARBOZA, [REDACTED]

FAB MIX CONCRETOS LTDA, com endereço da sede à Rua Jose Batalha, nº 535 – Vila de Cava – Nova Iguaçu – RJ, CEP 26052-530, conforme Contrato Social, registrado na **JUCERJA NIRE**, sob Nº 332.1000890-1 em 21.07.2015, resolvem de comum acordo efetuarem a 9ª. Alteração Contratual da sociedade limitada, que será regido pela Lei Nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, para fins de: - **ALTERAÇÃO NA ATIVIDADE COMERCIAL PRINCIPAL.**

PRIMEIRA: - A sociedade gira sob a denominação de **FAB MIX CONCRETOS LTDA**, com endereço da sede à Rua Jose Batalha, nº 535 – Vila de Cava – Nova Iguaçu – RJ, CEP 26052-530, e o seu Novo objetivo empresarial será de:

- 41.20-4-00 – Serviço de construção de edifícios;**
- 43.99-1-99 – Serviço especializado em construção civil;**
- 23.30-3-05 – Fabricação de massa de concretos e argamassa;**
- 42.13-8-00 – Serviço de obras de urbanização de ruas, praças e calçadas;**
- 42.21-9-04 – Serviços de construção de estações e redes de telecomunicação;**
- 77.11-0-00 – Locação de automóvel sem condutor;**
- 77.32-2-01 - Locação de máquinas e equipamentos para construção em operador, exceto andaimes;**
- 43.13-4-00 – Serviços de obras de terraplanagem;**
- 43.99-1-03 – Serviços de obra de alvenaria;**
- 47.44-0-99 – Comércio varejista de material de construção em geral;**
- 71.19-7-99 – Serviços técnicos relacionados a engenharia e**

01

PROCESSO Nº 15793

F.S. 15

ASSINATURA [REDACTED]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FAB MIX CONCRETOS LTDA

NIRE: 332.1000890-1 Protocolo: 2026/00358247-4 Data do protocolo: 15/03/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/03/2026 SOB O NÚMERO 00007652655 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D4B65295139CB2F1A113383D40D02AB63E5AF39203F4477300FB8B0C208969DF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/13

arquitetura não especificada anteriormente;

- 42.11-1-01 – Serviço de construção de rodovias e ferrovias;
- 43.22-3-01 – Serviços de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.30-4-99 – Serviços de obras de acabamentos da construção;
- 43.29-1-99 – Serviços de outras obras de instalação em construção não especificada anteriormente;
- 43.99-1-99 – Serviço especializado para construção não especificado anteriormente;
- 43.30-4-04 – Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 38.11-4-00 – Serviço de coleta de resíduos não perigosos;
- 39.00-5-00 – serviço de gestão de resíduos e descontaminação;
- 37.02-9-00 – Serviço relacionado a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 52.23-1-00 – serviço de estacionamento de veículos;
- 81.30-3-00 – Serviço de paisagismo;
- 77.39-0-99 – Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificada anteriormente, sem operador;
- 63.99-2-00 – Outras atividades de prestação de serviço de informação não especificada anteriormente;
- 43.91-6-00 – Serviços de obra de fundação;
- 42.99-5-01 – Serviço de construção de instalação esportiva e recreativa;
- 42.92-8-02 – Serviços de obras de montagem industrial;
- 42.92-8-01 – Serviço de montagem de estruturas metálicas;
- 31.01.2-00 – Serviços de marcenaria, como fabricação de carteiras escolares;
- 95.29-1-05 – Serviço de reparação e restauração de moveis;
- 43.21-5-00 – Serviço de instalação e manutenção elétrica;
- 42.21-9-01 – Serviço de construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 42.21-9-02 – Serviço de construção de estações e redes de distribuição de energia;
- 42.21-9-03 – Serviço de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 43.29-1-03 – Serviços de instalação, manutenção e reparos de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
- 43.22-3-02 – Serviço de instalação e manutenção de sistema centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 42.23-5-00 – Serviço de construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 71.11-1-00 – Serviços de arquitetura;
- 71.12-0-00 – Serviço de engenharia;
- 42.91-0-00 – Obras portuárias, marítimas e pluviais;
- 43.11-8-01 – Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.11-8-02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.12-6-00 – Perfuração e sondagens;
- 43.19-3-00 – serviço de preparação de terreno não especificado anteriormente;

02

PROCESSO N. 15793
115. 16
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FAB MIX CONCRETOS LTDA

NIRE: 332.1000890-1 Protocolo: 2026/00358247-4 Data do protocolo: 15/03/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/03/2026 SOB O NÚMERO 00007652655 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D4B65295139CB2F1A113383D40D02AB63E5AF39203F4477300FB8B0C208969DF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 04/13

43.30-4-03 – Obras de acabamentos em gesso e estuque;
 43.99-1-02 – Montagens e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
 52.12-5-00 – Carga e descarga;
 77.32-2-02 – Aluguel de andaimes;
 38.12-2-00 – Coleta e destinação final de resíduos perigosos;
 37.01-1-00 – Gestão de rede de esgoto;
 45.20-0-01 – Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
 45.20-0-05 – Serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga municipal;
 49.30-2-03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos;
 38.11-4-00 – Serviços coleta e transporte de lixo urbano;
 38.11-4-00 – Coleta de resíduos em pequenas lixeiras urbana;
 38.11-4-00 – Coleta, remoção e transportes de entulhos;
 38.11-4-00 – Coleta remoção e transportes entulhos;
 38.11-4-00 – Serviços de remoção de lixo urbano;
 43.29-1-04 – Instalação de cancelas eletrônicas;
 43.29-1-04 – Implantação de faixas e delimitadores luminosos (tachas) para rodovias e aeroportos;
 43.29-1-04 – Instalação de iluminação de pistas de decolagem;
 43.29-1-04 – Instalação de iluminação pública;
 43.29-1-04 – Implantação de iluminação urbana e semáforos;
 43.29-1-04 – Colocação de postes de iluminação;
 43.29-1-04 – Manutenção de redes de iluminação pública;
 43.29-1-04 – Manutenção e reparação de sinais luminosos (semáforos);
 43.29-1-04 – Montagem e instalação de sistemas de iluminação e de sinalização em vias públicas, rodovias ferroviárias, portos e aeroportos;
 42.22-7-01 – Construção de rede de esgoto e água.

SEGUNDA: À vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, na forma a seguir:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA FAB MIX CONCRETOS LTDA

FÁBIO HENRIQUE SOUSA BARBOZA, [REDACTED]
 [REDACTED]
 [REDACTED]
 [REDACTED]
 [REDACTED]
 [REDACTED]
 [REDACTED] e **ANDREZA MARIA DOS SANTOS BARBOZA,** [REDACTED]

03

PROCESSO N. 15793
 17



Pag. 05/13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FAB MIX CONCRETOS LTDA

NIRE: 332.1000890-1 Protocolo: 2026/00358247-4 Data do protocolo: 15/03/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/03/2026 SOB O NÚMERO 00007652655 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D4B65295139CB2F1A113383D40D02AB63E5AF39203F4477300FB8B0C208969DF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

PRIMEIRA: A sociedade girar sob a denominação de **FAB MIX CONCRETOS LTDA**, com endereço da sede à Rua Jose Batalha, nº 535 – Vila de Cava – Nova Iguaçu – RJ, CEP 26052-530, e o seu objetivo empresarial será de:

- 41.20-4-00 – Serviço de construção de edifícios;
- 43.99-1-99 – Serviço especializado em construção civil;
- 23.30-3-05 – Fabricação de massa de concretos e argamassa;
- 42.13-8-00 – Serviço de obras de urbanização de ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9-04 – Serviços de construção de estações e redes de telecomunicação;
- 77.11-0-00 – Locação de automóvel sem condutor;
- 77.32-2-01 - Locação de maquinas e equipamentos para construção em operador, exceto andaimes;
- 43.13-4-00 – Serviços de obras de terraplanagem;
- 43.99-1-03 – Serviços de obra de alvenaria;
- 47.44-0-99 – Comércio varejista de material de construção em geral;
- 71.19-7-99 – Serviços técnicos relacionados a engenharia e arquitetura não especificada anteriormente;
- 42.11-1-01 – Serviço de construção de rodovias e ferrovias;
- 43.22-3-01 – Serviços de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.30-4-99 – Serviços de obras de acabamentos da construção;
- 43.29-1-99 – Serviços de outras obras de instalação em construção não especificada anteriormente;
- 43.99-1-99 – Serviço especializado para construção não especificado anteriormente;
- 43.30-4-04 – Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 38.11-4-00 – Serviço de coleta de resíduos não perigosos;
- 39.00-5-00 – serviço de gestão de resíduos e descontaminação;
- 37.02-9-00 – Serviço relacionado a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 52.23-1-00 – serviço de estacionamento de veículos;
- 81.30-3-00 – Serviço de paisagismo;
- 77.39-0-99 – Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificada anteriormente, sem operador;
- 63.99-2-00 – Outras atividades de prestação de serviço de informação não especificada anteriormente;
- 43.91-6-00 – Serviços de obra de fundação;
- 42.99-5-01 – Serviço de construção de instalação esportiva e recreativa;

04

PROCESSO 15793
115. 18
DATA 18/03/2026

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FAB MIX CONCRETOS LTDA

NIRE: 332.1000890-1 Protocolo: 2026/00358247-4 Data do protocolo: 15/03/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/03/2026 SOB O NÚMERO 00001652655 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D4B65295139CB2F1A113383D40D02AB63E5AF39203F4477300FB8B0C209969DF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/13

42.92-8-02 – Serviços de obras de montagem industrial;
 42.92-8-01 – Serviço de montagem de estruturas metálicas;
 31.01.2-00 – Serviços de marcenaria, como fabricação de carteiras escolares;
 95.29-1-05 – Serviço de reparação e restauração de moveis;
 43.21-5-00 – Serviço de instalação e manutenção elétrica;
 42.21-9-01 – Serviço de construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
 42.21-9-02 – Serviço de construção de estações e redes de distribuição de energia;
 42.21-9-03 – Serviço de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
 43.29-1-03 – Serviços de instalação, manutenção e reparos de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
 43.22-3-02 – Serviço de instalação e manutenção de sistema centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
 42.23-5-00 – Serviço de construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
 71.11-1-00 – Serviços de arquitetura;
 71.12-0-00 – Serviço de engenharia;
 42.91-0-00 – Obras portuárias, marítimas e pluviais;
 43.11-8-01 – Demolição de edifícios e outras estruturas;
 43.11-8-02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
 43.12-6-00 – Perfuração e sondagens;
 43.19-3-00 – serviço de preparação de terreno não especificado anteriormente;
 43.30-4-03 – Obras de acabamentos em gesso e estuque;
 43.99-1-02 – Montagens e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
 52.12-5-00 – Carga e descarga;
 77.32-2-02 – Aluguel de andaimes;
 38.12-2-00 – Coleta e destinação final de resíduos perigosos;
 37.01-1-00 – Gestão de rede de esgoto;
 45.20-0-01 – Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
 45.20-0-05 – Serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga municipal;
 49.30-2-03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos;
 38.11-4-00 – Serviços coleta e transporte de lixo urbano;
 38.11-4-00 – Coleta de resíduos em pequenas lixeiras urbana;
 38.11-4-00 – Coleta, remoção e transportes de entulhos;
 38.11-4-00 – Coleta remoção e transportes entulhos;
 38.11-4-00 – Serviços de remoção de lixo urbano;
 43.29-1-04 – Instalação de cancelas eletrônicas;
 43.29-1-04 – Implantação de faixas e delimitadores luminosos (tachas) para rodovias e aeroportos;
 43.29-1-04 – Instalação de iluminação de pistas de decolagem;

05

PROCESSO N. 15793
 PIS. 19
 ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FAB MIX CONCRETOS LTDA

NIRE: 332.1000890-1 Protocolo: 2026/00358247-4 Data do protocolo: 15/03/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/03/2026 SOB O NÚMERO 00007652655 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D4B65295139CB2F1A113383D40D02AB63E5AF39202F4477300FB8B0C208969DF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/13

43.29-1-04 – Instalação de iluminação pública;
43.29-1-04 – Implantação de iluminação urbana e semáforos;
43.29-1-04 – Colocação de postes de iluminação;
43.29-1-04 – Manutenção de redes de iluminação pública;
43.29-1-04 – Manutenção e reparação sinais luminosos (semáforos);
43.29-1-04 – Montagem e instalação de sistemas de iluminação e de sinalização em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos;
42.22-7-01 – Construção de rede de esgoto e água .

SEGUNDA: - O tempo de duração da sociedade será indeterminado, com início de suas atividades na data do arquivamento na JUCERJA. -

TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), neste ato representado por 12.000.000 (doze milhões) cotas de Capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma devidamente realizadas e integralizadas em moeda corrente e legal do País, assim distribuídas entre os sócios:

FÁBIO HENRIQUE SOUSA BARBOZA: - 99% - 11.880.000 (onze milhões oitocentos e oitenta mil) cotas de Capital no valor total de R\$ 11.880.000,00 (onze milhões oitocentos e oitenta mil reais), devidamente realizadas e integralizadas em moeda corrente do país.-

ANDREZA MARIA DOS SANTOS BARBOZA: - 1% - 120.000 (cento e vinte mil) cotas de Capital no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), devidamente realizadas e integralizadas em moeda corrente do país.-

QUARTA: - Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita a importância de suas cotas, mas todo responde solidariamente pela integralização do Capital Social. -

QUINTA: - A administração da sociedade será exercida somente pelo sócio **FÁBIO HENRIQUE SOUSA BARBOZA**, isoladamente, sendo-lhe, porém expressamente vedado os seus empregos em negócios estranhos aos fins sociais tal como fianças, abonos e atos semelhantes. -

SEXTA: - Somente o sócio **FÁBIO HENRIQUE SOUSA BARBOZA**, poderá efetuar aberturas de contas bancárias em nome da sociedade, bem como a emissão de cheques, Certificação Digital, isoladamente.-

SÉTIMA: - Os sócios **FÁBIO HENRIQUE SOUSA BARBOZA** e **ANDREZA MARIA DOS SANTOS BARBOZA**, serão atribuídos retiradas mensais pró-labore, respeitados os limites previstos em Lei.

06

PROCESSO N. 15793
115. 710
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FAB MIX CONCRETOS LTDA

NIRE: 332.1000990-1 Protocolo: 2026/00358247-4 Data do protocolo: 15/03/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/03/2026 SOB O NÚMERO 00607652655 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D4B65295139CB2F1A113383D40D02AB63E5AF39203F4477300FB8B0C208969DF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 08/13

OITAVA: - O Balanço Geral da sociedade será realizado no dia 31 de Dezembro de cada ano, sendo os lucros e perdas distribuídos entre os sócios, proporcional ao Capital Social. -

PARÁGRAFO ÚNICO: - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, será realizado uma reunião onde o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico. -

NONA: - O falecimento de um dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, podendo "de cujos", ser substituído pôr seus herdeiros ou representantes legal mediante concordância do sócio remanescente. -

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço e pagos em 10 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir da apresentação do Alvará judicial que autorize adjudicação das cotas ou do formal de partilha.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Ficam facultadas, mediante acordo unanime do sócio remanescente e dos herdeiros, outras condições de pagamento, desde que, não afetem a situação econômico-financeira da sociedade. -

DÉCIMA : - No caso de retirada, exclusão por justa causa ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo ser admitido novo sócio, desde que pague o Capital e demais haveres ao anterior ou seus sucessores, a serem apurados em Balanço, que se efetuará dentro de 30 (trinta) dias a contar da retirada, interdição ou inabilitação. -

DÉCIMA PRIMEIRA: - As cotas da sociedade são indivisíveis e somente poderão ser transferidas a terceiros, mediante Consentimento pôr escrito do sócio remanescente, o qual, em igualdade de condições terá preferência em adquiri-las. -

DÉCIMA SEGUNDA: - Os Administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou

suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002). -

PROCESSO N. 15.793
113. 21
ASSINATURA E CARIMBO

DÉCIMA TERCEIRA: - As partes contratantes elegem o Fórum da Cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, para nele dirimirem quaisquer questões oriundas do presente contrato. -

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente 9ª. Alteração Contratual pôr cotas de responsabilidade limitada, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que assinam com as duas testemunhas abaixo assinadas. -

Nova Iguaçu, 10 de Março de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDREZA MARIA DOS SANTOS BARBOZA
Data: 12/03/2026 12:20:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREZA MARIA DOS SANTOS BARBOZA

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABIO HENRIQUE SOUSA BARBOZA
Data: 12/03/2026 12:26:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIO HENRIQUE SOUSA BARBOZA

08

PROCESSO N. 15793
FIS. 12
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FAB MIX CONCRETOS LTDA

NIRE: 332.1000890-1 Protocolo: 2026/00358247-4 Data do protocolo: 15/03/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/03/2026 SOB O NÚMERO 00007652655 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D4B65295139CB2F1A113383D40D02AB63E5AF39-03F4477300FB8B0C208969DF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM

RJP2600092509

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
FAB MIX CONCRETOS LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
22.888.990/0001-89

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244-Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

Número de Controle: RJ11451439 - 22888990000189

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

NOME
FABIO HENRIQUE SOUSA BARBOZA

CPF
036.102.637-41

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

PROCESSO N

115.

ASSINATURA E CARIMBO

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FAB MIX CONCRETOS LTDA

NIRE: 332.1000890-1 Protocolo: 2026/00358247-4 Data do protocolo: 15/03/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/03/2026 SOB O NÚMERO 00007652655 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D4B65295139CB2F1A113383D40DC2AB63E5AF39208F4477300FB8B0C208969DF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

PAULO SERGIO SOARES MICH, com inscrição ativa no CRC/RJ sob o nº RJ 049916-5, expedida em 01.03.1994 pelo CRC-RJ, e [REDACTED] declaro, sob as penas da Lei e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos da empresa abaixo, são autênticos e condiz com o original.

- 1 Alteração contratual (08) página)
- 2 DBE (01 página)
- 3 Identidade do contador (01 página)

TOTAL DE 10 PÁGINAS.

Nova Iguaçu, 16 de Março de 2026.

**PAULO SERGIO SOARES
MICH** [REDACTED]

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO SOARES
MICH:5 [REDACTED]
Dados: 2026.03.15 18:05:29 -03'00'

Contador: Paulo Sergio Soares Micho
CRC/RJ nº 049916-5

PROCESSO N

15793
24

ASSINATURA [REDACTED]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FAB MIX CONCRETOS LTDA

NIRE: 332.1000890-1 Protocolo: 2026/00358247-4 Data do protocolo: 15/03/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/03/2026 SOB O NÚMERO 00007652655 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D4B65295139CB2F1A113383D40D02AB63E5AF39203F4477300FB8B0C208969DF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/13



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA FAB MIX CONCRETOS LTDA, NIRE 33.2.1000890-1, PROTOCOLO 2026/00358247-4, ARQUIVADO EM 16/03/2026, SOB O NÚMERO (S) 00007652655, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ [REDACTED]	PAULO SERGIO SOARES MICHQ
✓ [REDACTED]	ANDREZA MARIA DOS SANTOS BARBOZA
✓ [REDACTED]	FABIO HENRIQUE SOUSA BARBOZA

16 de março de 2026.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

PROCESSO N. 15793
115. 25
ASSINATURA [REDACTED]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FAB MIX CONCRETOS LTDA

NIRE: 332.1000890-1 Protocolo: 2026/00358247-4 Data do protocolo: 15/03/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/03/2026 SOB O NÚMERO 00007652655 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D4B65295139CB2F1A113383D40D02AB63E5AF3920384477300FB9B0C208969DF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2371850223

NOME

FABIO HENRIQUE SOUSA BARBOZA

RG

[REDACTED]

DATA NASCIMENTO

[REDACTED]

FILIAÇÃO

[REDACTED]

PERMISSÃO

[REDACTED]

ACC

[REDACTED]

CAT. HAB.

[REDACTED]

Nº REGISTRO

[REDACTED]

VALIDADE

[REDACTED]

OBSERVAÇÕES

[REDACTED]

2371850223

ASSINATURA DO PORTADOR

[REDACTED]

DATA EMISSÃO

[REDACTED]

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

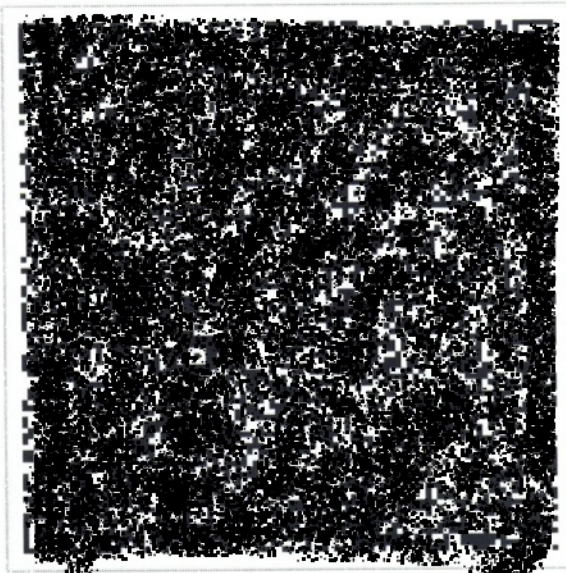
01456685464
R3333138716

RIO DE JANEIRO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

PROCESSO N. 15793
115. 26
[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL

2280207170



DOC. IDENTIDADE/ORIG. EMISSORQUE [REDACTED]

CNP [REDACTED] DATA NASCIMENTO [REDACTED]

FILIAÇÃO [REDACTED]

PERMISSÃO [REDACTED] ACC [REDACTED] CRT. HAB. [REDACTED]

Nº REGISTRO [REDACTED] VALIDADE [REDACTED] 1ª HABILITAÇÃO [REDACTED]

OBSERVAÇÕES

R.R.R.

2280207170

ASSINATURA DO PORTADOR [REDACTED]

LOCAL [REDACTED] DATA EMISSÃO [REDACTED]

ALUNO(A) DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

29284330637
 RJ333034449

RIO DE JANEIRO

DENATRAN

CONTRAN

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

PROCESSO N. 15793
 115. 27
AD
 1. 1. RAMBO



PROCURAÇÃO

FAB MIX CONCRETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.888.990/0001-89, sediada junto a Rua José, 535, Vila de Cava – Nova Iguaçu – RJ – CEP. 26.052-530, neste ato representada pelo Sr. **FABIO HENRIQUE SOUSA BARBOZA**, infra-assinado, vem pela presente outorgar poderes ao Sr. **TIAGO LEONARDO DA SILVA LIMA**, [REDACTED]

[REDACTED] para representá-lo perante aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Conselhos Regionais, empresas privadas e imobiliárias, podendo o outorgado tomar decisões que julgar necessárias, retirar editais, certidões e documentos, formular ofertas, lances verbais, assinar declarações, anexos, propostas e contratos, retirar documentos junto aos órgãos, apresentar documentos de habilitação, registrar intenção de recurso, apresentar documentos adicionais e complementares, assinar livros de presença e Atas, impugnar Editais, licitantes e propostas, recorrer de qualquer instância administrativa, rubricar páginas e documentos, concordar, discordar, transsigrir, desistir, requerer e assinar o que convier, substabelecer enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente instrumento particular de procuração, com validade de **1 (um) ano**.

Rio de Janeiro (RJ), 15 de setembro de 2025.

Ofício Fimto

Fabio Henrique Sousa Barboza

FAB MIX CONCRETOS LTDA
FABIO HENRIQUE SOUSA BARBOZA
DIRETOR



PROCESSO N. 15293
115. 28
[Signature]

Rua José Batalha, 535 – Vila de Cava – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.052-530
Tel.: (21) 3759 0616 E-mail: fabmix1@hotmail.com
CNPJ: 22.888.990/0001-89 Inscrição Estadual: 87319008



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 15793

Número de Folhas 29

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 27/07/2026.

Assinatura do Funcionário